

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0345/78

INTERESSADO: MARIA INEZ ALVES RAMOS (UNIVERSIDADE DE MOGI DAS  
CRUZES)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 378 /78 - CESG - APROVADO EM 19 / 04/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Universidade de Mogi das Cruzes enviou à Delegacia de Ensino de Santos, para fins de conferência, o histórico escolar de Maria Ines Alves Ramos.

Verificou-se irregularidade na 3ª série do 2º grau, cursada, em 1971, no I.E.E. "Canadá", de Santos, pois no 1º semestre a aluna esteve estudando nos E.U.A. e foi matriculada no 2º semestre sem ter solicitado equivalência dos estudos feitos no exterior.

A Delegacia de Ensino de Santos examinou o caso, concluiu pela equivalência, mas propôs o encaminhamento do processo a este Conselho, por haver necessidade de convalidação de atos escolares.

2. APRECIÇÃO:

Não resta dúvida de que a aluna faz jus à declaração de equivalência dos estudos feitos nos Estados Unidos aos correspondentes ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau. De lamentar-se, porém, que a escola tenha aceito a aluna no 2º semestre, sem providenciar o pedido de equivalência, obrigatório para a regularidade da matrícula.

Diante do fato consumado, optamos pela convalidação dos atos escolares praticados.

II- CONCLUSÃO

À vista da exposto, votamos pelo reconhecimento dos estudos feitos por Maria Inez Alves Ramos em escola de país estrangeiro como equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, ficando convalidados a matrícula feita na mesma série, no 2º semestre, da EEPSPG "Canadá", de Santos, bem como os atos escolares subsequentes.

CESG, em 29 de março de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni ,  
Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria -  
Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio

Sala da CESG, em 05 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni -PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente